



REGULAMENTO

Tendo em conta que:

- a) O Programa Finicia Jovem constitui um instrumento que o Instituto Português da Juventude, I.P. em parceria com o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P. disponibiliza aos jovens e à sociedade civil, para fomento do empreendedorismo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens;
- b) O Empreendedorismo produz impacto em diversas dimensões, nomeadamente ao nível micro – dos indivíduos e das empresas –, ao nível meso – das cidades, das regiões e dos sectores – e ao nível macro – do país e dos Estados. Impactos esses que a montante se traduzem numa maior riqueza e realização do indivíduo, dos resultados da empresa, e que a jusante promovem o crescimento económico e a competitividade do país.
- c) As políticas públicas, no caso as políticas públicas de juventude, devem, por isso, incorporar o estímulo necessário para a prossecução destas metas, criando as condições para potenciar o capital humano dos indivíduos, motivando-os, através das suas competências e acções, à criação de empresas, ou a potenciar a modernização destas, melhorando dessa forma o seu desempenho e os seus resultados. Assim, na sua missão, as instituições através de incentivos devem criar as condições necessárias para uma cultura empreendedora, para que os indivíduos com as suas capacidades consigam atingir as suas metas;
- d) O Programa Finicia Jovem constitui um instrumento e um estímulo institucional às motivações dos jovens, assumindo três formas distintas, embora complementares: o eixo 1: *Serviço Especializado de Informação aos Jovens*: presta *informação* sobre todos os apoios disponíveis no sector público e privado, função de suporte, que deve ser acessível, completa, correcta, clara e dirigida aos jovens, de forma a facilitar a decisão; o eixo 2: *Apoio Específico a Iniciativas Empresariais de Jovens*: presta *aconselhamento* – um apoio especializado sobre as soluções de financiamento mais adequadas para os promotores e iniciativas empresariais com maior potencial – *apoio no acesso ao financiamento* – em duas vertentes: o suporte do custo da garantia bancária associado ao financiamento bancário, e/ ou o apoio à elaboração do plano de negócios associado ao financiamento por capital de risco – e apoio para o *reforço de competências* – com o objectivo de colaborar para a transformação de uma ideia num projecto, e deste numa obra capaz de produzir riqueza; e, por fim, o eixo 3: *Apoio a Projectos Educativos e a Iniciativas da Sociedade Civil*: como contributo para a promoção do empreendedorismo entre os mais jovens, através do apoio a projectos que valorizem uma cultura de liberdade competitiva, de assunção de risco e capacidade de inovação;

O Instituto Português da Juventude, I.P., adiante designado como **IPJ, I.P.**, e o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P., adiante designado como **IAPMEI, I.P.**,

deliberam aprovar o Regulamento específico do eixo n.º 3, «Apoio a Projectos Educativos e Iniciativas da Sociedade Civil», do Programa Finicia Jovem, que se rege pelo disposto no clausulado que se segue.

Feito em Lisboa, em dois exemplares, aos 24 de Junho de 2009

A Presidente do Instituto Português da Juventude, I.P.

O Presidente do Conselho Directivo do Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.


HA

REGULAMENTO
DO EIXO N.º 3 – «APOIO A PROJECTOS EDUCATIVOS E A INICIATIVAS
DA SOCIEDADE CIVIL» DO PROGRAMA FINICIA JOVEM

CAPÍTULO I

Âmbito de aplicação

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Finicia Jovem no âmbito das medidas de política pública dirigidas ao fomento do empreendedorismo, e, em particular, de apoio a projectos educativos e iniciativas da sociedade civil do eixo n.º 3 do Programa Finicia Jovem.

Artigo 2.º
Âmbito territorial

O presente regulamento é aplicável a Portugal Continental.

Artigo 3.º
Objectivos

A presente tipologia de intervenção tem como objectivos essenciais:

- a) O desenvolvimento de projectos educativos e iniciativas da sociedade civil que proporcionem um estímulo e apoio à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens;
- b) A atribuição de prémios Finicia Jovem a projectos apresentados no âmbito do eixo 2 do Programa e a trabalhos de profissionais da comunicação social na área de divulgação do empreendedorismo.

Artigo 4.º
Áreas de intervenção dos projectos e iniciativas

Constituem áreas elegíveis para o desenvolvimento de projectos mencionados na alínea a) do artigo anterior:

- a) A promoção do empreendedorismo;
- b) O apoio aos empreendedores;
- c) A organização e execução de projectos educativos.

Artigo 5.º
Destinatários dos projectos e iniciativas



São elegíveis os projectos que visem um ou vários dos seguintes tipos de destinatários:

- a) Estudantes do ensino secundário e profissional português;
- b) Potenciais empresários, de idade igual ou inferior a 25 anos, com dificuldades de inserção sócio-profissional;
- c) Jovens associados de associações juvenis

Artigo 6.º **Promotores**

- 1 - São promotores quaisquer pessoas colectivas sem fins lucrativos, de direito público ou privado.
- 2 - Os promotores podem apresentar candidaturas em parceria com outras entidades, desde que estas respeitem os requisitos enunciados no número anterior e detenham conhecimento e experiência relevantes para apoio à implementação dos projectos.
- 3 - No caso de candidaturas em parceria, deve ser expressamente identificada a entidade promotora proponente e responsável pelo projecto, a qual é a única beneficiária dos apoios financeiros previstos e se obriga ao cumprimento dos encargos e deveres enunciados no presente Regulamento.

Artigo 7.º **Medidas**

1 - São criadas, no âmbito do eixo n.º 3 do Programa Finícia Jovem, as seguintes medidas:

- a) Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»;
- b) Medida 2 – «Prémios Finícia Jovem».

2 – A Medida 1 – «Apoio a projectos educativos» - integra as seguintes vertentes:

(i) «Promoção»: *road-shows*, conferências e outras formas de informação e sensibilização sobre temáticas relacionadas com empreendedorismo, bem como atendimento e encaminhamento dos destinatários para o Programa Finícia Jovem, ou para outras iniciativas de entidades públicas ou privadas, aptas a solucionar as questões colocadas;

(ii) «Formação»: acções de formação, em formato presencial, *e-learning*, *workshops* ou em qualquer outra modalidade formativa, devidamente adaptadas e adequadas, com o objectivo de discutir e ajudar ao desenvolvimento do espírito empreendedor ou de ideias de negócio;

(iii) «Apoio a projectos educativos»: incentivo à participação dos jovens nas actividades económicas e criação de mecanismos de estímulo à capacidade de iniciativa e ao espírito empreendedor dos jovens.

3 – A Medida 2 – «Prémios Finícia Jovem» - integra as seguintes vertentes:



(i) «Prémio Empreendedor Finicia Jovem»: visa conferir reconhecimento público aos projectos aprovados no âmbito do eixo 2 do Programa Finicia Jovem, e que se tenham particularmente destacado, designadamente pelo seu carácter inovador;

(ii) «Prémio de Jornalismo Finicia Jovem»: a atribuir ao autor de um trabalho jornalístico de divulgação do empreendedorismo, nos termos previstos no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Acesso aos apoios e prémios

Artigo 8.º

Candidaturas à Medida 1 - «Apoio a projectos educativos»

1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidaturas, integrando projectos com a duração máxima de oito meses até Agosto de cada ano civil e acompanhadas de documento idóneo comprovativo da regular constituição dos respectivos promotores.

2 - Os projectos integrantes das candidaturas devem ser estruturados nos termos previstos no presente Regulamento e respectivos anexos.

3 - As candidaturas à Medida 1 são apresentadas entre 1 e 15 de Outubro do ano anterior ao da efectivação prevista para os projectos.

4 - O período de candidaturas é devidamente publicitado no endereço <http://finiciajovem.juventude.gov.pt>, podendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação.

5 - Os processos de candidatura são remetidos ao IPJ, I.P., por via electrónica, para o endereço finiciajovem@juventude.gov.pt, por correio registado ou entregues em mão, valendo, no caso do envio postal, a data do registo efectuado, em três exemplares redigidos em língua portuguesa, devendo ser apresentados com a referência: «Finicia Jovem: Eixo 3: Medida 1 - «Apoio a projectos educativos»

6 - A apresentação de documentos em suporte de papel constantes do processo de candidatura, bem como o previsto na alínea *b*) do n.º 2 do art.º 21.º, pode ser substituída pelos correspondentes documentos electrónicos, certificados nos termos da lei.

Artigo 9.º

Candidaturas à Medida 2 - «Prémio Empreendedor Finicia Jovem»

1 - Constitui requisito para apresentação das candidaturas à Medida 2 - «Prémio Empreendedor Finicia Jovem»:

a) Terem sido objecto de aprovação no âmbito do eixo n.º 2 - «Apoio Específico a Iniciativas Empresariais» - do Programa Finicia Jovem;

b) Estarem os seus promotores regularmente constituídos, sob forma societária ou equiparada, até 31 de Dezembro do ano anterior ao da apresentação da candidatura



HA

2 - As candidaturas à Medida 2 – «Prémio Empreendedor Finicia Jovem» são apresentadas no mês de Janeiro do ano seguinte ao da respectiva aprovação no âmbito do eixo n.º 2 – «Apoio Específico a Iniciativas Empresariais de Jovens»

3 - O período de candidaturas é devidamente publicitado no endereço <http://finiciajovem.juventude.gov.pt>, podendo ainda ser utilizados outros meios de comunicação e divulgação

4 - Os processos de candidatura são remetidos ao IPJ, I.P., por via electrónica, para o endereço finiciajovem@juventude.gov.pt, por correio registado ou entregues em mão, valendo, no caso do envio postal, a data do registo efectuado, em formulário próprio disponibilizado no endereço <http://finiciajovem.juventude.gov.pt>, devendo ser apresentados com a referência: «Finicia Jovem: Eixo 3: Medida 2 – «Prémio Empreendedor Finicia Jovem»

Artigo 10.º

Candidaturas à Medida 2 - «Prémio de Jornalismo Finicia Jovem»

1 - O «Prémio de Jornalismo Finicia Jovem» é patrocinado pelo IPJ, I.P. e visa distinguir o melhor trabalho jornalístico na perspectiva do contributo para uma melhor compreensão e para uma maior divulgação, junto do público jovem, dos temas relacionados com o empreendedorismo

2 - O Prémio dirige-se a todos os profissionais da comunicação social que exerçam a sua actividade em qualquer meio de comunicação nacional, regional ou local.

3 - São admitidos os trabalhos publicados em língua portuguesa, de autoria singular ou em co-autoria

4 - As candidaturas são remetidas ao IPJ, I.P., por via electrónica, para o endereço finiciajovem@juventude.gov.pt, por correio registado ou entregues em mão, valendo, no caso do envio postal, a data do registo efectuado, no mês de Janeiro de cada ano, devendo ser apresentadas com a referência: «Finicia Jovem: Eixo 3: Medida 2 – «Prémio de Jornalismo Finicia Jovem»

5 - As candidaturas devem integrar:

a) Dados de identificação pessoal do autor do trabalho candidato, com menção, pelo menos, de, nome, morada, telefone e endereço electrónico;

b) Cópia da carteira profissional de jornalista do autor do trabalho candidato;

c) *Fac-simile* da publicação contendo o trabalho candidato;

d) Ficheiro do original do trabalho em suporte papel ou digital, bem como indicação de data e título do suporte;

e) Autorização concedida pelo correspondente editor para publicação, integral ou parcial, do trabalho candidato



HA

6 - Anualmente são aceites, no máximo, dois trabalhos de cada autor.

7 - A presidência do IPJ, I.P. define, anualmente, o montante do prémio a atribuir ao melhor trabalho.

CAPÍTULO III

Processo de selecção

Artigo 11.º

Seleção das candidaturas à Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»

1 - São aceites as candidaturas que respeitem os requisitos materiais e formais enunciados no presente Regulamento

2 - Os projectos integrantes das candidaturas aceites serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) Relevância estratégica das acções propostas face aos objectivos do Programa, abrangência geográfica e número de jovens envolvidos – 0 a 15 pontos;

b) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente no que respeita à coerência entre o perfil dos destinatários, os conteúdos, a metodologia e a duração da intervenção, o plano de avaliação de resultados, bem como as qualificações específicas dos recursos humanos envolvidos – coordenadores e equipa técnica - para implementar com sucesso o projecto – 0 a 20 pontos;

c) Envolvimento dos grupos-alvo, promoção da iniciativa e visibilidade global junto dos segmentos alvo, seja na divulgação do programa para participação dos jovens ou na apresentação de resultados – 0 a 15 pontos;

d) Desenvolvimento de processos que facilitem a geração de ideias para projectos de negócios e práticas de empreendedorismo, estimulando os jovens à sua concretização nas diferentes fases do projecto – 0 a 35 pontos;

e) Sustentabilidade financeira do projecto proposto e da sua extensão posterior; equilíbrio orçamental custo/eficiência e auto-financiamento – 0 a 15 pontos

Artigo 12.º

Processo de decisão – Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»

1 - As candidaturas aceites são objecto de apreciação em função dos critérios enunciados no n.º 2 do artigo anterior, sendo objecto de aprovação as candidaturas que obtenham um mínimo de 50 por cento dos pontos em cada um dos critérios.

2 - São seleccionadas as candidaturas mediante classificação, efectuada por ordenação decrescente da pontuação obtida.

3 - A decisão relativa à aprovação e classificação das candidaturas é tomada, sob a forma de projecto, no prazo máximo de 20 dias após a data limite de entrega de candidaturas.



HA

4 - Em caso de aprovação das candidaturas, o IPJ, I.P. remete às entidades promotoras os respectivos termo de aceitação, devidamente assinados por quem tenha poderes para o efeito, no prazo máximo de 10 dias, contados desde a data da decisão definitiva de aprovação.

Artigo 13.º

Alteração à decisão de aprovação – Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»

1 - Os promotores das candidaturas seleccionadas são notificados para, no prazo de 10 dias, se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia prevista no Código do Procedimento Administrativo, sobre o projecto de aprovação e classificação das candidaturas.

2 - A pronúncia é feita por escrito, dirigida ao Presidente da Comissão de Selecção e remetida para a sede do IPJ, I.P.

3 - A decisão definitiva será comunicada aos promotores, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo

Artigo 14.º

Comissão de Selecção – Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»

A Comissão de Selecção das candidaturas é composta por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) IPJ – Instituto Português da Juventude, I.P., que preside;
- b) IAPMEI – Instituto de Apoio às pequenas e Médias Empresas e à Inovação, I.P.;
- c) Ministério da Educação.

Artigo 15.º

Seleção e Processo de decisão – Medida 2 – «Prémio Empreendedor Finicia Jovem»

1 - São aceites as candidaturas que respeitem os requisitos materiais e formais enunciados no presente Regulamento.

2 - As candidaturas aceites serão avaliadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- a) Natureza inovadora dos produtos ou serviços que constituem a actividade prevista no âmbito da candidatura aprovada no eixo 2 – 0 a 50 pontos;
- b) Resultados operacionais previsionais para os três primeiros anos de actividade – 0 a 30 pontos;
- c) Número de trabalhadores existente à data de apresentação da candidatura – 0 a 10 pontos;



HA

d) Média etária dos promotores – 0 a 10 pontos.

3 - São seleccionadas as candidaturas mediante classificação, efectuada por ordenação decrescente da pontuação obtida.

4 - A decisão relativa à classificação das candidaturas é tomada, sob a forma de projecto, no prazo máximo de 20 dias após a data limite de entrega de candidaturas

5 - A entrega do prémio é feita em data e local a determinar pela Comissão de Selecção.

Artigo 16.º

Comissão de Selecção – Medida 2 – «Prémio Empreendedor Finicia Jovem»

A decisão referente ao «Prémio Empreendedor Finicia Jovem» é tomada pela Comissão de Selecção referida no artigo 14.º.

Artigo 17.º

Seleccção e Processo de decisção – Medida 2 – «Prémio de Jornalismo Finicia Jovem»

1 - São aceites as candidaturas que respeitem os requisitos materiais e formais enunciados no presente Regulamento

2 - Os trabalhos jornalísticos aceites serão avaliados de acordo com critérios de relevância, de originalidade, de qualidade e de clareza.

3 - São seleccionados os trabalhos jornalísticos mediante classificação, efectuada por ordenação decrescente da pontuação obtida.

4 - A decisão relativa à aprovação e classificação dos trabalhos é tomada, sob a forma de projecto, no prazo máximo de 20 dias após a data limite de entrega de candidaturas

5 - A entrega do prémio é feita em data e local a determinar pelo Júri referido no artigo seguinte.

Artigo 18.º

Júri – Medida 2 – «Prémio de Jornalismo Finicia Jovem»

1 - O Júri é constituído pela Comissão de Selecção prevista no artigo 14.º, integrando ainda um jornalista da área de economia de um jornal, diário ou semanal, de divulgação nacional.

2 - Preside ao Júri, com voto de qualidade, o presidente da Comissão de Selecção.

3 - A decisão do Júri sobre a atribuição do prémio é irrecorrível.

4- O Júri pode deliberar a não entrega do prémio, fundamentando a sua decisão

CAPÍTULO IV

Financiamento



Artigo 19.º **Financiamento**

1 – Os projectos aprovados e a atribuição de prémios pecuniários são suportados pelo IPJ, I.P., sendo os respectivos montantes definidos, anualmente, por despacho do Presidente deste Instituto.

2 – Os montantes abrangidos no número anterior poderão ser suportados pelo orçamento próprio do IPJ, I.P. ou por outras entidades públicas ou privadas.

3 – Na eventualidade das entidades públicas ou privadas, que contribuam para o referido financiamento, manifestarem a intenção de beneficiarem de qualquer contrapartida, deverá ser dado conhecimento prévio ao promotor.

4- O promotor, caso queira, deverá expressamente aceitar as condições definidas pelas entidades públicas ou privadas referidas no número precedente.

Artigo 20.º **Custos elegíveis – Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»**

1 - Para efeitos de apoio aos projectos aprovados no âmbito da Medida 1 – «Apoio a Projectos Educativos» –, consideram-se custos elegíveis os que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Os custos efectivamente assumidos e pagos pelas entidades promotoras para a execução das acções que integram as candidaturas aprovadas pela Comissão de Selecção, contabilisticamente classificados e justificados e com comprovação da aquisição dos correspondentes bens ou serviços;

b) Os custos que respeitem os princípios de economia, de eficiência e de eficácia e se configurem como adequados na análise custo/benefício;

c) Os custos assumidos e pagos no período de elegibilidade, conforme definido no n.º seguinte do presente artigo;

d) Os custos de estrutura, nomeadamente despesas com recursos humanos, rendas de imobilizado e custos com comunicações, até ao limite máximo de 30 por cento do orçamento previsto e/ou realizado.

2 - O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias anteriores à data de início do projecto e a data final de entrega do correspondente relatório final.

Artigo 21.º **Pagamento dos apoios – Medida 1 – «Apoio a projectos educativos»**

1 - A assinatura do termo de aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelas entidades promotoras confere-lhes o direito à percepção de financiamento para realização dos respectivos projectos, nos termos previstos no presente Regulamento.



HA

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 30 por cento do montante de financiamento aprovado, é processado após o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado;
- b) Comprovação de situação tributária e contributiva dos promotores regularizada perante a administração fiscal e a Segurança Social.

3 - O pagamento do restante apoio far-se-á nas seguintes condições:

- a) Uma primeira prestação, de 30 por cento do montante de financiamento aprovado, após o início da execução do projecto, mediante comprovação documental por parte das entidades promotoras das despesas relativas ao adiantamento;
- b) Uma segunda prestação, dos restantes 40 por cento do montante de financiamento aprovado, após entrega do relatório final previsto no n.º 2 do art.º 28.º e após verificação física, documental e contabilística da totalidade das despesas do projecto, nos termos do mesmo artigo

4 - Qualquer mudança de domicílio ou de conta bancária das entidades beneficiárias, sem comunicação ao IPJ, I.P. no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

CAPÍTULO V

Obrigações das entidades promotoras

Artigo 22.º

Processo contabilístico

1 - As entidades promotoras ficam obrigadas a:

- a) Contabilizar os seus custos e proveitos segundo o Plano Oficial de Contabilidade aplicável, respeitando os respectivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e métodos de custeio;
- b) No caso de custos comuns, identificar a imputação a cada custo;
- c) Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade, a menção do seu financiamento pelo IPJ, I.P., indicando a designação «Finícia Jovem» e o correspondente valor imputado;
- d) Manter processo de candidatura organizado, do qual constem comprovativos submetidos ao IPJ, I.P. relativos às candidaturas, aos adiantamentos e ao restante apoio financeiro, e respectivos anexos, nomeadamente uma listagem das despesas pagas.

2 - As entidades promotoras ficam obrigadas a submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) a prestação final de contas, devendo o TOC certificar, no encerramento do projecto, a regularidade das operações contabilísticas.



3 - Quando as entidades beneficiárias integrem a Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior é assumida pelo competente responsável financeiro designado, pela respectiva entidade. HA

4 - A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de factura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites como de idêntico valor probatório.

5 - As facturas, recibos ou documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente os respectivos bens ou serviços.

6 - As entidades beneficiárias ficam obrigadas a, sempre que para tal interpeladas, entregar ao IPJ, I.P. e aos organismos responsáveis pela certificação e controlo, cópias dos documentos originais que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

Artigo 23.º

Guarda e disponibilização de documentos

As entidades beneficiárias devem manter à disposição das autoridades nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico-pedagógico por um período de 10 anos após o termo do projecto apoiado.

Artigo 24.º

Informação e publicidade

1 - As entidades promotoras devem garantir que os destinatários dos projectos sejam informados de que o IPJ, I.P. assegura o seu financiamento

2 - As medidas de informação e publicidade devem respeitar e assegurar a inclusão do logótipo do Programa Finícia Jovem, do IPJ, I.P., do IAPMEI, I.P. e do Ministério de Educação, nomeadamente:

a) Nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação;

b) Nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como nos estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais;

c) Nos seminários, *workshops*, acções de formação ou outros eventos e respectivos materiais de divulgação e diplomas de participação.

3 - Os promotores abrangidos pelo presente Regulamento obrigam-se a autorizar o IPJ, I.P. a utilizar, publicar ou reproduzir os trabalhos efectuados ao abrigo dos apoios financeiros concedidos

Artigo 25.º

Exclusividade



1 - O promotor não pode ser beneficiário de qualquer outro apoio financeiro, concedido por outra entidade, tratando-se de apoios que revistam a mesma natureza, salvo se o IPI, I.P. e as entidades referidas no n.º 2 do artigo 19.º autorizarem.

2 - Os promotores têm a obrigação de informar o IPI, I.P. da obtenção de qualquer outro apoio da mesma natureza, proveniente de qualquer instituição nacional, estrangeira ou internacional

Artigo 26.º

Seguro de acidentes pessoais

Os promotores devem efectuar um seguro de acidentes pessoais a todos os beneficiários dos projectos, com cobertura dos riscos derivados das actividades empreendidas no âmbito dos projectos.

Artigo 27.º

Alterações das candidaturas

Os promotores não podem alterar as candidaturas aprovadas ou os trabalhos candidatos a prémios sem prévia autorização do IPI, I.P.

Artigo 28.º

Relatórios

1 - Os promotores devem apresentar, até 10 dias após o decurso de metade do prazo de execução do projecto um relatório de progresso, reportando as actividades desenvolvidas e os seus resultados, e apresentando eventuais propostas de correcção de desvios.

2 - Os promotores devem apresentar, até 15 dias após o termo do projecto um relatório final, do qual constem as actividades desenvolvidas, os seus resultados, as respectivas conclusões finais, bem como a listagem das despesas pagas e respectivos suportes documentais, nomeadamente cópias das facturas e dos recibos.

CAPÍTULO VI

Comissão Técnica

Artigo 29.º

Composição

O acompanhamento da execução do presente programa, designadamente o controlo da execução dos projectos, a recepção e análise dos relatórios e a assessoria à Comissão de Selecção e ao Júri previstos no presente Regulamento competem a uma Comissão Técnica, composta por pessoal afecto ao Departamento de Programas do IPI, I.P., num máximo de três elementos

Artigo 30.º

Designação



HA

Os membros integrantes da Comissão Técnica são designados e destituídos pela presidência do IPI, I.P

CAPÍTULO VII

Quadro Sancionatório

Artigo 31.º

Sanções

1 - O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento determina a imediata suspensão dos apoios financeiros concedidos, bem como a eventual aplicação das demais sanções previstas

2 - Sem prejuízo do disposto na lei penal, qualquer irregularidade na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para outros fins que não os previstos, bem como a prestação de falsas declarações pelos promotores sobre matérias relevantes para a atribuição dos apoios financeiros ou para apreciação do desenvolvimento dos projectos apoiados, implica a devolução total e imediata dos apoios financeiros até então recebidos

3 - A não apresentação, por parte dos promotores, dos relatórios de progresso e final, nos termos previstos no artigo 28.º, determina a imediata anulação do pagamento da segunda prestação do apoio financeiro concedido

4 - Compete ao Presidente do IPI, I.P aplicar as sanções que se insiram no âmbito das suas competências, próprias ou delegadas, mediante proposta fundamentada da Comissão Técnica.

Artigo 32.º

Sanções acessórias

1 - A verificação de alguma das situações previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior impede a candidatura dos promotores sancionados a apoios do IPI, I.P pelo prazo de dois anos.

2 - A verificação da situação prevista no n.º 3 do artigo anterior impede a candidatura dos promotores sancionados a apoios do IPI, I.P pelo prazo de um ano.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 33.º

Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Regulamento têm natureza administrativa

Artigo 34.º

Casos Omissos



Handwritten signature

HA

Tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente Regulamento, será resolvido por deliberação da Comissão de Selecção ou do Júri, consoante as matérias omissas, tendo em atenção os princípios e as normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 35.º
Anexos

Integram o presente Regulamento os seguintes anexos:

- ANEXO I – Informação sobre a proposta de projecto a constar na candidatura
- ANEXO II – Descrição do plano de acção proposto
- ANEXO III – Impacto estimado no(s) grupo(s)-alvo



HA

ANEXO I

Informação sobre a proposta de projecto a constar na candidatura

A. Informação sobre o projecto:

- 1 - Nome do projecto;
- 2 - Indicação da data de início e fim do projecto;
- 3 - N.º de organizações envolvidas;
- 4 - Identificação e breve descrição da entidade proponente e, se aplicável, das entidades parceiras (no máximo 10 linhas, por entidade).

B. Identificação administrativa da entidade proponente:

- 1 - Nome, endereço e contactos da organização;
- 2 - Contactos do coordenador do projecto e fotocópia de Bilhete de Identidade;
- 3 - Currículo do Coordenador do projecto (no máximo, duas páginas)

C - Resumo da proposta de projecto (uma página):

- 1 - Objectivos (no máximo 10 linhas);
- 2 - Descrição do projecto (no máximo 15 linhas);
- 3 - Descrição das actividades e resultados esperados (no máximo 15 linhas);
- 4 - Informação financeira com o total dos custos elegíveis, e contribuição requerida em unidades e percentagem; e participação financeira de cada entidade

D. Descrição detalhada do projecto:

- 1 - Objectivos (no máximo uma página);
- 2 - Justificação (no máximo três páginas):
 - (i) Identificação das necessidades e condicionantes do grupo-alvo;
 - (ii) Lista dos grupos-alvo com uma estimativa do número directo e indirecto dos beneficiários;
 - (iii) Justificação para a selecção dos grupos-alvo;
 - (iv) Relevância do projecto para os grupos-alvo;
 - (v) Relevância do projecto para os objectivos do Programa Finicia Jovem

E. Descrição detalhada das actividades (no máximo nove páginas):

- 1 - Introdução;
- 2 - Actividades propostas;
- 3 - Controlo de qualidade e avaliação do projecto;
- 4 - Trabalho em rede das entidades parceiras;
- 5 - Relatórios intermédios e final

F. Metodologia

G. Duração e plano de acção:

- 1 - Cronograma das actividades propostas e relatórios;
- 2 - Descrição do plano de acção proposto (Anexo II)

H. Impacto estimado no(s) grupo(s)-alvo (Anexo III)

I. Efeitos multiplicadores.

J. Sustentabilidade.



HA

ANEXO II
Descrição do plano de acção proposto

N.º de actividade	Nome da actividade	Objectivos quantificáveis	Grupo(s)-alvo	Actividades
1				
[...]				

ANEXO III
Impacto estimado no(s) grupo(s)-alvo

N.º da acção	Nome da acção	Actividades da acção	Tarefas de cada uma das actividades da acção	Indicadores de performance/ resultados esperados da acção/ actividades
1				
[...]				